



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

*Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),*

*ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e*

*a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)*

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04.343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

[www.cbds.org.br](http://www.cbds.org.br)

## Regimento Interno

Art. 1º. Este Regimento Interno é o conjunto das disposições que regem a administração e o funcionamento da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS.

### DA FILIAÇÃO

Art. 2º. As Entidades que desejarem se filiar e permanecer filiadas à CBDS deverão atender aos requisitos e determinações do Estatuto da CBDS.

Art. 3º. A Entidade que desejar se filiar (primeira vez) deverá enviar, a qualquer tempo, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Filiação, em papel timbrado e assinado pelo presidente;
- b) Cadastro devidamente preenchido (em formulário concedido pela CBDS);
- c) Estatuto atual registrado em cartório (cópia);
- d) Ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em cartório (cópia);
- e) CNPJ ativo;

§1º. Caso a Entidade não tenha, ainda, qualquer dos documentos acima, deverá informar no Requerimento de Filiação, justificando e solicitando prazo para regularização da documentação.

§2º. Será concedida isenção da Taxa de Filiação anual do ano em curso para a Entidade que se filia pela primeira vez à CBDS.

§3º. A partir do momento que a filiação à CBDS foi acatada pela Diretoria e informada às demais filiadas por meio de Circular, a respectiva Entidade filiada poderá exercer seu direito à voz e voto em Assembleia Geral e, poderá inscrever seus surdoatletas e equipes em competições nacionais que sejam realizadas, no mínimo, 30 dias após.

Art. 4º. As Entidades filiadas à CBDS deverão renovar anualmente a filiação, até 31 de janeiro de cada ano, com envio dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Renovação da Filiação (Ofício);
- b) Cadastro (preenchimento de formulário concedido pela CBDS);
- c) Relatório de atividades esportivas do ano anterior.

Art. 5º. A Entidade que não desejar participar das atividades da CBDS durante o ano em curso, deverá encaminhar Requerimento de Suspensão Anual da Filiação, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§1º. Caso a solicitação do caput seja deferida, a Entidade será dispensada do pagamento da Taxa de Filiação Anual e, não participará das competições regionais, nacionais e internacionais no ano em curso.

Art. 6º. Após o prazo dos art. 4º e 5º, a Entidade que não solicitar renovação ou suspensão de sua filiação, ficará obrigada a quitar o débito referente à Taxa de Filiação Anual e, impedida de participar das competições regionais, nacionais e internacionais no ano em curso.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

*Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),*

*ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e*

*a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)*

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04.343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

[www.cbds.org.br](http://www.cbds.org.br)

Art. 7º. As Entidades filiadas deverão enviar cópia digitalizada à CBDS sempre que houver alteração de:

- a) Atas de Eleição e de Posse da Diretoria;
- b) Estatuto;
- c) Endereço e contatos.

§1º. Caso o prazo mandato da Presidência e/ou Diretoria da Entidade filiada tenha encerrado, a mesma terá prazo de 60 dias para apresentar Ata da Eleição e Posse dos novos membros, com o devido registro em cartório. Podendo solicitar, com justificativa razoável, prorrogação do prazo por mais 90 dias.

§2º. Durante o prazo e sua prorrogação, conforme o parágrafo acima, a Entidade não terá direito a voto na Assembleia Geral da CBDS.

§3º. Se após a prorrogação, conforme §1º, a Entidade não apresentar a documentação, ou justificativa razoável comprovada, ficará impedida de participar de competições regionais, nacionais e internacionais até regularizar sua situação.

Art. 8º. As Entidades filiadas deverão realizar pagamento da Taxa de Filiação Anual até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único - A partir de 01 de abril, ficam suspensas provisoriamente as Entidades que não quitarem a taxa de filiação anual, até regularizar a situação.

Art. 9º. A Entidade filiada que tiver débitos referentes aos anos anteriores, deverá quitá-los até o dia 31 de março do ano corrente, em caso negativo ficará impedida de participar das competições regionais, nacionais e internacionais até regularizar sua situação.

Art. 10. As certidões de filiação anual somente serão enviadas às Entidades filiadas que tiverem atendido às exigências do Estatuto da CBDS e deste Regimento Interno.

§1º. A CBDS emitirá semestralmente e sempre que necessário, através de Circular, relação de Entidades filiadas com situação regular e irregular.

§2º. A CBDS manterá em seu website oficial relação atualizada das Entidades filiadas com situação regular e irregular.

## DAS COMUNICAÇÕES

Art. 11. A CBDS fornecerá conta de e-mail institucional para uso da Entidade filiada de cada Estado e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Cada Entidade responsável deverá administrar sua conta de e-mail de forma autônoma e independente. O uso das contas deve ser exclusivamente institucional, para ações relacionadas ao desporto de surdos.

Art. 12. As correspondências eletrônicas (e-mails) expedidas pela CBDS às Entidades Filiadas deverão ser respondidas no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de expedição e, o mesmo deverá acontecer com correspondências expedidas pelas filiadas endereçadas à Diretoria;



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

*Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),*

*ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e*

*a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)*

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04.343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

[www.cbds.org.br](http://www.cbds.org.br)

Art. 13. Consideram-se comunicações formais e oficiais entre os Poderes e Órgãos da CBDS e as Entidades Filiadas as realizadas por meio de e-mail institucional.

Art. 14. É responsabilidade das Entidades filiadas encaminhar as comunicações oficiais de caráter público da CBDS às suas filiadas e surdoatletas.

Art. 15. A Diretoria da CBDS manterá website online para dar publicidade aos seus documentos oficiais, decisões, eventos e demais notícias importantes.

Parágrafo único. A Diretoria poderá utilizar de forma complementar outros canais de divulgação, como as Redes Sociais.

## DO REGISTRO DE SURDOATLETAS

Art. 16. A CBDS manterá registro de surdoatletas participantes das competições. A partir do ano 2016 passou-se a exigir o cadastramento dos surdoatletas no sistema informatizado, denominado “SIS.CBDS”, com a finalidade de facilitar o controle e acesso às informações por parte das entidades filiadas.

Art. 17. O cadastramento no SIS.CBDS, com preenchimento correto das informações pessoais e foto de perfil, é obrigatório para participação nas competições oficiais da CBDS.

§2º. A foto de perfil no SIS.CBDS deverá ser em estilo para documentos (de perfil, olhando de frente para a câmera) não podendo o surdoatleta estar usando acessórios como óculos, boné, chapéu ou outro que cubra parcialmente ou totalmente a cabeça ou rosto, exceto por motivos religiosos-culturais devidamente informados à CBDS.

§3º. A CBDS providenciará confecção de carteiras de identificação dos surdoatletas a partir dos dados e foto constante no SIS.CBDS.

Art. 18. Para participar nas competições oficiais da CBDS, os surdoatletas deverão estar cadastrados no “SIS.CBDS”, entregar todos os documentos solicitados no prazo informado e, estar em dia com o pagamento de sua Taxa de Anuidade à CBDS, conforme a Tabela de Taxas do ano vigente.

§1º. Surdoatletas brasileiros que estejam exercendo trabalho voluntário, não remunerado, em cargos de gestão da CBDS, CONSUDES, PANAMDES ou ICSD, tem isenção da Taxa de Anuidade da CBDS.

§2º. Pessoas exerçam funções na gestão da CBDS quando estiverem participando de competição oficial como surdoatleta ou membro de comissão técnica das delegações competidoras deverão abster-se do exercício de suas funções referentes à CBDS durante o período da competição, para que não haja conflito de interesses.

Art. 19. É obrigatório apresentação de documento de identificação com foto dos surdoatletas e membros das Comissões Técnicas antes do início dos jogos.

Parágrafo único. São considerados documentos de identificação: carteira de surdoatleta da CBDS ou da Federação, RG, CNH, Carteira de Trabalho.

Art. 20. O surdoatleta deverá, também, cumprir seus deveres como membro de Associação/Clube e Federação em que esteja registrado na CBDS, incluindo os pagamentos das Taxas nessas Entidades.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),

ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e

a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04.343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

[www.cbds.org.br](http://www.cbds.org.br)

§1º. É de responsabilidade da Entidade filiada à CBDS fiscalizar o cumprimento do caput, informando a CBDS quando o surdoatleta estiver com pendências.

§2º. Quando a entidade libera a inscrição de um surdoatleta em qualquer competição da CBDS, automaticamente está autorizando sua participação e, portanto, confirmando que o mesmo não possui pendências com as entidades locais.

Art. 21. Considera-se surdoatleta aquele que portar perda auditiva, nos dois (2) ouvidos, superior a 55 dB (cinquenta e cinco decibéis), em conformidade com a determinação do *Internacional Committee of Sports For the Deaf (ICSD)*.

Art. 22. Os surdoatletas deverão enviar à CBDS, por meio de e-mail da sua Entidade estadual ou distrital, exame de audiometria em formulário próprio da CBDS.

§1º. Os exames devem ser enviados com mínimo de 30 dias antes da competição, caso ultrapassado este prazo será cobrado multa, conforme Tabela aprovada em Assembleia Geral.

§2º. Se o surdoatleta for participar de competições internacionais deverá realizar exame de acordo com as recomendações do ICSD.

Art. 23. Havendo denúncia de fraude em exame de audiometria, a Entidade filiada denunciante deverá depositar caução no valor de R\$ 200,00 para que o atleta denunciado realize novo exame com profissional indicado pela CBDS. Caso o resultado do exame confirmar a denúncia, o valor será devolvido à Entidade denunciante; porém, caso o resultado comprove a perda auditiva bilateral igual ou maior que 55 dB a caução será embolsada pela CBDS para pagamento do referido exame.

Parágrafo único. Em caso confirmado que o atleta não tenha perda auditiva suficiente para ser considerado como surdoatleta e tenha participado de competição, a denúncia será encaminhada para a Justiça Desportiva da CBDS, a qual ficará responsável por julgar e determinar possíveis punições ao atleta, à equipe e/ou Entidade.

## DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 24. Todo surdoatleta, matriculado na CBDS, ao trocar de Associação/Clube deverá realizar os procedimentos de transferência conforme este Regimento Interno. Caso contrário, ficará impedido de participar de competições internacionais, nacionais, regionais e interestaduais.

Art. 25. As transferências de surdoatletas poderão ocorrer duas vezes por ano, nos períodos das janelas de transferência:

- a) 1º semestre: 15 de janeiro a 15 fevereiro; e
- b) 2º semestre: 01 de julho a 30 de julho

Art. 26. Para realização da transferência, a Federação de destino do surdoatleta deverá encaminhar à Diretoria de Esportes da CBDS, por e-mail institucional, o Formulário de Transferência preenchido corretamente e com assinatura do surdoatleta, do responsável da Associação/Clube e da Federação de origem e do responsável da Federação de destino e comprovante de pagamento da Taxa de Transferência.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

*Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),  
ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e  
a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)*

Fundada em 17 de novembro de 1984 CNPJ nº 28.636.504/0001-11  
Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04.343-090, São Paulo/SP  
Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF  
cbds@cbds.org.br [www.cbds.org.br](http://www.cbds.org.br)

Art. 27. Não será concedida transferência do surdoatleta que:

- a) Estiver indiciado perante órgão de Justiça Desportiva ou em cumprimento de pena por este aplicada;
- b) Se menor de idade e não constar no pedido a assinatura dos pais ou responsável.
- c) Não apresentar documentação completa, conforme Art. 26.

Art. 28. As taxas de transferência estão de acordo com a Tabela de Taxas e Multas da CBDS aprovada em Assembleia Geral.

Art. 29. Caso a Associação/Clube e/ou a Federação de origem se negue a realizar os procedimentos de transferência, o Surdoatleta deverá encaminhar à CBDS:

- a) Formulário de Transferência preenchido corretamente e a assinatura do surdoatleta e do responsável da Federação de destino; e contendo comprovante de pagamento da Taxa de Transferência;
- b) Cópia dos documentos comprobatórios de que esteja quite com os pagamentos das taxas da Federação e Associação/Clube de origem.

§1º. A CBDS entrará em contato com a Federação de origem que, ao ser informada do requerimento do surdoatleta, terá prazo de 7 (sete) dias úteis para enviar cópias dos documentos comprobatórios que justifiquem o impedimento de transferência do surdoatleta.

§2º. Caso a Federação de origem não justifique e comprove os motivos para não autorização da transferência, a CBDS considerará que o surdoatleta apto para transferência.

## DOS PAGAMENTOS

Art. 30. A Tabela de Taxas e Multas da CBDS é deliberada anualmente em Assembleia Geral devendo ter validade para o ano seguinte.

§1º. Em caso de urgência e necessidade comprovada, a Diretoria da CBDS poderá realizar alterações na Tabela de Taxas fazendo comunicação circular às Filiadas e devendo deliberar sobre as mesmas na Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Art. 31. Os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária da CBDS, informada pela Diretoria, de acordo com o prazo definidos para cada finalidade.

§1º. É obrigatório o envio, por e-mail, de cópia legível do comprovante de depósito ou transferência em formulário fornecido pela CBDS ou em papel timbrado da Entidade filiada com identificação da finalidade do pagamento.

§2º. Caso o comprovante de pagamento não seja enviado, conforme o parágrafo anterior, no prazo de 15 dias úteis, os valores serão considerados como doação à CBDS.

Art. 32. Não são permitidos devolução ou mudança de finalidade em pagamentos referentes à Taxa de Filiação, Multas e Taxa de Anuidade de Surdoatleta ou de Membro de Comissão Técnica.

Art. 33. Pagamentos de: Taxa de Inscrição em competições e Taxa de Participação em Seletivas e Treinamentos da Seleção Brasileira podem ser devolvidos, apenas nas seguintes hipóteses:



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

*Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),*

*ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e*

*a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)*

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, Jabaquara, 04.343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

[www.cbds.org.br](http://www.cbds.org.br)

- a) Cancelamento do evento pela CBDS ou Organizadora local.
- b) Em competição de modalidade esportiva individual/dupla ou em seletivas/treinamentos da Seleção Brasileira com comprovação de impedimento médico para participação do surdoatleta ou falecimento de familiares de até 2º grau.

Parágrafo único. Nas competições de modalidades coletivas não é permitido solicitar reembolso da Taxa de Inscrição da equipe por motivo de impedimento de um ou mais surdoatletas ou membros técnicos.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CBDS.

Art. 35. Este regulamento, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 05 de novembro de 2016, em Aracaju/SE pelos representantes da CBDS, dos Surdoatletas e das seguintes filiadas: CESAJU, FALDS, FBADS, FBDS, FDSRN, FMDS, FPEDS e da Comissão de Surdoatletas (CS-CBDS).

Art. 36. Este Regimento Interno entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de novembro de 2016.

Deborah Dias de Souza  
Presidente